

INFORME TÉCNICO Nº 001/2024

Exigências para a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP)

Contextualização

Publicada em fevereiro de 2023, a Resolução ANM n.º 129, dispõe sobre as medidas que devem ser adotadas para a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa pela comercialização de diamantes, pedras coradas, ouro e prata - PLD/FTP.

A Resolução estabelece a política da prevenção; identificação e manutenção do cadastro de clientes e demais envolvidos; registro das operações; monitoramento, seleção e análise de operações; comunicações ao COAF; e procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

As regras de PLD/FTP aplicam-se a pessoas físicas ou jurídicas de pequeno, médio ou grande porte, de modo compatível com seu tamanho e volume de operações, e proporcional aos riscos correspondentes.

Obrigações

A obrigatoriedade contempla os mineradores produtores de pedras e metais preciosos que atuam na atividade de extração mineral mediante os títulos autorizativos de Guia de Utilização, de Portaria de Lavra, de Manifesto de Mina e de Permissão de Lavra Garimpeira.

Para mais informações:
Área Técnica Ambiental - Thayza Avelar
Thayza.avelar@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2460

INFORME TÉCNICO Nº 001/2024

Exigências para a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP)

Obrigações

Entre as obrigações estão:

- Manter seu cadastro atualizado na ANM;
- Coletar informações para identificação de clientes envolvidos direta ou indiretamente nas propostas de aquisição de minerais;
- Manter os registros de clientes e de operações por no mínimo 10 (dez) anos;
- Estar registrados no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf);
- Apresentar anualmente a declaração de não ocorrência, mesmo que não haja indícios de operações suspeitas;
- Comunicar indícios de irregularidades ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), independentemente da realização ou não da operação;
- Manter sigilo das comunicações feitas ao COAF em caso de constatação de irregularidades;

As comunicações de boa-fé não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Impacto

As pessoas físicas ou jurídicas, independente do porte da empresa, que não cumprirem as obrigações listadas na resolução estão sujeitas a advertências, multa pecuniária, inabilitação para administrar pessoas jurídicas por 10 anos e cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Para ler o texto oficial na íntegra, clique [aqui](#).

Para mais informações:
Área Técnica Ambiental - Thayza Avelar
Thayza.avelar@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2460